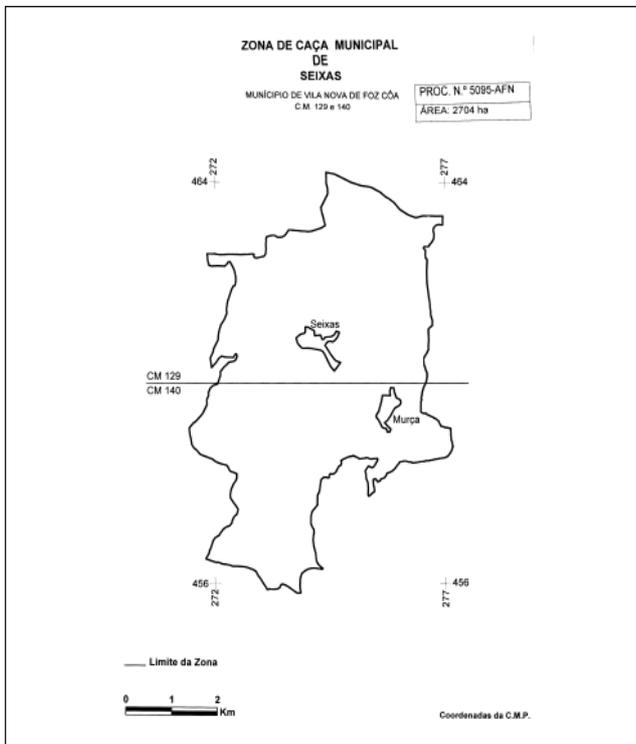


5.º A zona de caça criada pela presente portaria produz efeitos, relativamente a terceiros, com a instalação da respectiva sinalização.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Ascenso Luís Seixas Simões*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 20 de Novembro de 2008.



Portaria n.º 1417/2008

de 5 de Dezembro

Pela Portaria n.º 552/2002, de 31 de Maio, foi renovada até 1 de Junho de 2008 a zona de caça associativa da Herdade do Beirão e outras (processo n.º 295-AFN), situada no município de Ponte de Sor e concessionada ao Clube de Caçadores e Pescadores de Montargil.

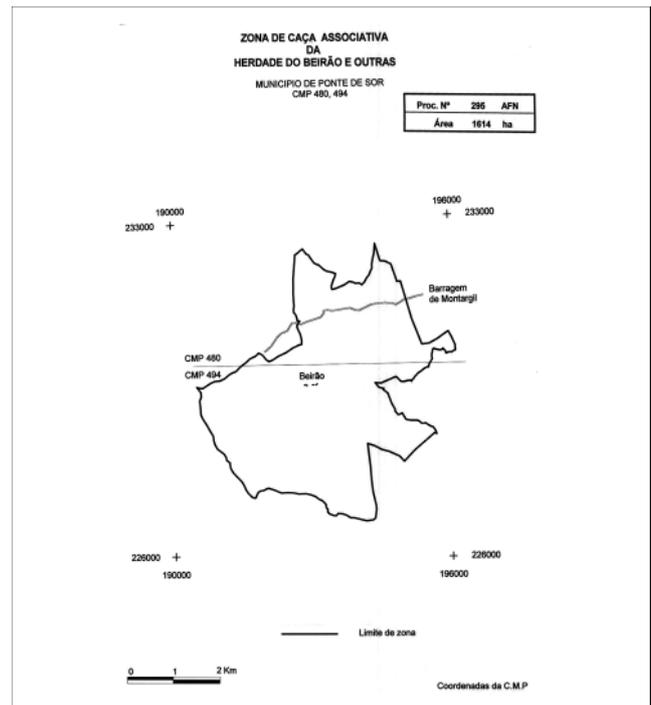
Entretanto, a entidade concessionária veio requerer a sua renovação.

Cumpridos os preceitos legais, com fundamento no disposto no artigo 48.º, em conjugação com o estipulado na alínea a) do artigo 40.º, do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é renovada, por um período de seis anos, renovável automaticamente por um único e igual período, a concessão desta zona de caça, abrangendo vários prédios rústicos sitos na freguesia de Montargil, município de Ponte de Sor, com a área de 1614 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

2.º A presente portaria produz efeitos a partir do dia 2 de Junho de 2008.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Ascenso Luís Seixas Simões*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 25 de Novembro de 2008.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Assembleia Legislativa

Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira n.º 27/2008/M

Realização de um estudo sobre aplicação dos fundos comunitários nas regiões ultraperiféricas

Considerando ser imperioso que a União Europeia assumira uma intervenção mais decisiva e frutuosa em prol das regiões ultraperiféricas, como tal caracterizadas nas normas dos Tratados;

Considerando que os níveis de desenvolvimento alcançados por algumas das regiões ultraperiféricas não devem impedir, como é o caso da Madeira, a aplicação de mecanismos adequados destinados a corrigir a constante, imutável e perpétua vulnerabilidade que resulta da natureza da ultraperiferia insular, nomeadamente na presente situação internacional de instabilidade económico-financeira, à qual, no caso da Madeira;

Considerando a necessidade de uma análise consequente sobre a aplicação dos fundos europeus nas regiões ultraperiféricas;

Considerando a necessidade de quantificação de valores, medição de níveis de execução, sectores beneficiados, etc., com vista ao cabal esclarecimento de realidades que não podem continuar a ser eventualmente deturpadas e manipuladas em função de interesses político-partidários e eleitoralistas;

Considerando que ora se negam, às vezes, as realidades, tal como, outras vezes, se procuram manter estatutos de atraso, com vista aos dinheiros dos contribuintes europeus:

A Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira proporá à Comissão Europeia uma análise consequente sobre:

A aplicação dos fundos europeus nas referidas regiões ultraperiféricas;

Os efeitos, em cada uma delas, sobre os níveis de desenvolvimento alcançados;

A criação de um observatório, a funcionar no âmbito das estruturas de política regional da Comissão Europeia, exclusivamente destinado ao acompanhamento de todas as questões relacionadas com estas regiões específicas, que seja uma referência sólida de consulta e de informação.

Neste contexto, e para o efeito pretendido, a Assembleia Legislativa da Madeira atribui ao Presidente da Assembleia Legislativa os adequados poderes para, nos termos regimentais, proceder às diligências com vista à contratação de uma equipa técnico-jurídica com o objectivo de proceder ao levantamento de todos os indicadores julgados necessários e elaborar uma proposta consequente que permita a materialização dos objectivos pretendidos com a presente resolução.

Solicita-se que seja dado conhecimento do texto aprovado aos Srs. Presidente da República, Presidente da Assembleia da República, Primeiro-Ministro, Ministro dos Negócios Estrangeiros, Ministro de Estado e das Finanças, bem como aos Presidentes do Parlamento Europeu, da Comissão Europeia, do Comité das Regiões, da Conferência dos Presidentes das Assembleias Legislativas da União Europeia, à Comissária para a Política Regional e aos presidentes dos parlamentos e dos governos das regiões ultraperiféricas da União Europeia.

Aprovada em sessão plenária da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira em 18 de Novembro de 2008.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *José Miguel Jardim d'Olival Mendonça*.